


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 24.05.00


Ilamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O
Em 24 / 05 / 00

Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 075 / 2000-GAG

Brasília, 22 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 1.464, de 16 de junho de 1997, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de empréstimos, conforme se justifica a seguir.

Com vistas à modernização e ao fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão da área fiscal dos estados brasileiros, firmou-se, em 16 de maio de 1997, o Contrato de Empréstimo nº 980/OC-BR, entre o Governo Federal (União) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo por beneficiários os governos estaduais e distrital, envolvidos na execução do Programa Nacional Brasileiro de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE, e, como agente financeiro, a Caixa Econômica Federal.

Esse Programa tem por objetivo a modernização e o aperfeiçoamento das áreas fiscais – receita e despesa, com financiamento de recursos próprios e do BID, de modo a redundar em aumento da arrecadação e melhoria da qualidade do gasto público, por intermédio da atuação em áreas tais como capacitação, racionalização de procedimentos, compra de equipamentos de informática, instalação de rede interna de transmissão de dados e simplificação de legislação.

O Distrito Federal, como integrante do PNAFE, elaborou o projeto específico (Projeto de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal do Distrito Federal), o qual foi aprovado pelo BID ainda em 1997, dentro dos limites financeiros constantes da Resolução nº 91, de 1997, do Senado Federal.

Ressalte-se que, inicialmente, apenas a área tributária participou do programa, com um total de investimentos básicos da ordem de U\$ 10.193.970,00 (dez milhões, cento e noventa e três mil, novecentos e setenta dólares).

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

8

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
pl. n.º 1309/2000
Fls. n.º 01

Posteriormente, por determinação do BID, foram destinados novos recursos para a área financeira, cujo projeto específico perfaz U\$ 2.445.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil dólares) e, pela ordem de grandeza do crédito, foi passível de autorização somente pelo Banco Central.

Naquela oportunidade, essa Câmara Legislativa autorizou, por intermédio da Lei nº 1.464, de 16 de junho de 1997, a contratação do financiamento, no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), o que, pela cotação do dólar à época, englobava os projetos tributário e financeiro.

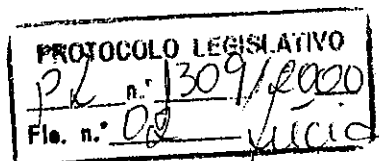
Atualmente, está em pleno desenvolvimento o Projeto da Área Tributária, com cerca de 50% dos recursos já comprometidos e diversas ações em andamento. Quanto à área financeira, temos o projeto aprovado pelo BID, faltando, apenas, a assinatura do contrato pertinente.

Durante o período de execução do projeto, houve significativa variação cambial, com fortes impactos financeiros no programa, uma vez que o financiamento internacional foi transacionado e será pago em dólar e os gastos são efetuados em real, por força da legislação brasileira, mesmo que contabilizados nas duas moedas.

Tal fato levou à necessidade de se refazer a paridade entre as duas moedas no contrato, o que motiva a apresentação deste Projeto de Lei, com vistas à alteração do valor da autorização dessa Câmara Legislativa.

Respeitosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador



PROJETO DE LEI Nº

, DE DE

PL 1309/2000

Altera dispositivos da Lei nº 1.464, de 16 de junho de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei nº 1.464, de 16 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 59 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a realizar operações de empréstimo com a União até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinados ao Projeto de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal do Distrito Federal – PROMOTEC, podendo dar garantias mediante vinculação de receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159 da Constituição Federal.”

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.464, de 16 de junho de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

